



### **EDITAL DE INTERDIÇÃO/CURATELA**

Processo 1008179-53.2023.8.26.0533 - Interdicao/Curatela - Nomeacao - Marlene Aparecida do Nascimento Ferreira - Pedro Herculano do Nascimento - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com apreciacao do merito, nos termos do art. 487, I, do Codigo de Processo Civil, e, em consequencia, DECRETO A INTERDICAÇÃO DE PEDRO HERCULANO DO NASCIMENTO, filho de JOSE HERCULANO DO NASCIMENTO E AMEROPE POCAYA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 4.775.729-2, declarando-o relativamente incapaz a certos atos ou a maneira de os exercer, nos termos do artigo 4º, III, do Codigo Civil, nomeando-lhe como curadora sua filha, ora requerente, MARLENE APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, a fim de que esta ultima possa reger os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do (a) interditado (a), prestando compromisso atraves do competente termo nos autos. Assim, nao podera o (a) interditado (a), sem o (a) curador (a), emprestar, transigir, dar quitacao, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que nao sejam de mera administracao. Em obediencia ao disposto no § 3º do artigo 755 do Codigo de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentenca como edital, a ser publicada por tres vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sitio deste Tribunal de Justica) e na plataforma do Conselho Nacional de Justica. A publicacao na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo maximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituicao e responsabilizacao pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicacao na imprensa local fica dispensada (CPC, art. 98, III). A publicacao na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmacao da movimentacao desta sentenca, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justica. Publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justica (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinacao enquanto a plataforma nao for criada e estiver em efetivo funcionamento. Serve ainda esta sentenca, desde que acompanhada da certidao de transito em julgado, bem como de copias dos assentos de casamento e/ou nascimento de PEDRO HERCULANO DO NASCIMENTO, como mandado para registro da interdicao no Cartorio de Registro Civil competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Esta sentenca, assinada digitalmente, servira tambem como termo de compromisso, valido por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do curador (art. 759, I, do CPC), para todos os fins legais. Devera a pessoa do curador imprimi-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justica, sem necessidade de comparecimento em cartorio. Anoto, por conveniente, a desnecessidade de expedicao de oficio ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015, a definicao da curatela nao alcanca o direito ao voto. Dispensao a especificacao da hipoteca legal, pois a requerente e filha do (a) interditado (a). Ademais, a autora demonstrou idoneidade durante a curadoria provisoria. As contas deverao ser apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas, a aplicacao das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo, sendo instruidas com documentos justificativos (CPC, art. 551). As contas deverao ainda ser prestadas sempre em autos apartados (CPC, art. 553, primeira parte), distribuidos por dependencia a este feito no mes de janeiro de cada ano. A fim de evitar tumulto processual, ante a possibilidade de eventual execucao forçada na hipotese de rejeicao de alguma delas (CPC, art. 552), sem prejuizo da sua destituicao do cargo e sequestro de seus bens (CPC, art. 553, paragrafo unico), o (a) curador (a) devera, para cada prestacao de contas anual, distribuir nova peticao inicial para dar ensejo a formacao de processos distintos para cada prestacao, sendo vedado o simples protocolo em feito ja em andamento, sob pena de destituicao do cargo. Para fiscalizacao do controle das prestacoes de contas anuais, os presentes autos deverao ser remetidos ao Ministerio Publico no mes de fevereiro de cada ano, a partir do proximo ano, apos a serventia certificar se houve distribuicao de acao de prestacao de contas por dependencia pelo (a) curador (a) na forma determinada nesta decisao. Por ser o (a) requerente beneficiario (a) da Assistencia Judiciaria, fica ele (a) dispensado (a) do pagamento de eventuais custas e despesas processuais em aberto. Arbitro, desde ja, se o caso, os honorarios do (s) advogado (s) nomeado (s) proporcionalmente aos atos praticados no valor previsto na tabela do Convenio entre a Defensoria Publica e a OAB. Devendo o interessado, se ainda nao o fez, apresentar oficio de indicacao com o numero do "RGI". Expeca-se a respectiva certidao. Se o caso, expeca-se o necessario para que a pessoa do perito receba os honorarios decorrentes do trabalho desempenhado nos autos, caso isso ainda nao tenha ocorrido. A presente sentenca produz efeitos desde logo, embora sujeita a recurso (CPC, art. 1.012, § 1º, VI), P. I. C. - ADV: ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE (OAB 269033/SP), MARIA GABRIELA FREZZARIN (OAB 378840/SP)

Processo 1008179-532023826 0533 - InterdicaoCuratela -  
Nomeacao - Marlene Aparecida do Nascimento Fe  
Código do documento c5e53f1c-9dab-44b9-a6f6-7d130914103b



## Assinaturas



REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196  
Certificado Digital  
editais@tododia.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 06 Sep 2024, 00:05:24

Documento c5e53f1c-9dab-44b9-a6f6-7d130914103b **criado** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email:editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-06T00:05:24-03:00

### 06 Sep 2024, 00:05:40

Assinaturas **iniciadas** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email: editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-06T00:05:40-03:00

### 06 Sep 2024, 00:05:54

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196  
**Assinou** Email: editais@tododia.com.br. IP: 179.247.149.52 (179-247-149-52.user.vivozap.com.br porta: 32088).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196. - DATE\_ATOM: 2024-09-06T00:05:54-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):a6388939c7cff209fa443d771676a3b0cdc3a65a3c253989c312dbf51e3d370c  
(SHA512):15f885e8bb4e1fe6d6bc283d174fdbbb7ff41902d81a36f56ca5021f4c68260ea518c8c020bfa75141bb0e2ae37592558b7600e2d0fff9cb5d9661f3fd351111

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**